

Ao

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Cotia

Pregão Eletrônico nº 010/2026

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 01/04/2026

Pedido de Esclarecimento/Impugnação: até 27/03/2026

A/c Agente de Contratação/Pregoeiro(ª) e Equipe de Apoio

Referente: Pedido de Esclarecimento – Sobre o descarte correto e comprovação do profissional qualificado.

Objeto:

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA CERTIFICADA E COMPONENTES, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA E SUAS UNIDADES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, observado o Termo de Referência e seus anexos.

Questionamento 1

Item 3.3.2.5.1 (TI Verde e Destinação de Resíduos)

Ao analisar o item 3.3.2.5.1 do edital, observa-se que há uma diretriz clara no sentido de que a CONTRATADA deve adotar práticas alinhadas à TI verde, incluindo a retirada e a correta destinação de resíduos provenientes de cabeamento estruturado, contemplando materiais como PVC, polietileno e cobre.

Entretanto, embora o edital estabeleça a responsabilidade da CONTRATADA quanto à retirada e reciclagem desses materiais, não há exigência objetiva de comprovação de que tais processos serão efetivamente realizados em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Considerando que o tema envolve logística reversa e destinação ambientalmente adequada de resíduos, entendemos que a simples declaração de responsabilidade por parte da CONTRATADA pode não ser suficiente para garantir a rastreabilidade e a correta destinação dos materiais.

Dessa forma, questiona-se:

1. Será exigida, para fins de habilitação ou execução contratual, a comprovação de que a CONTRATADA ou o fabricante dos materiais possui programa formal de logística reversa e/ou reciclagem, devidamente licenciado por órgãos ambientais competentes, como o IBAMA e autoridades municipais?

2. Será obrigatória a apresentação de documentos comprobatórios, tais como:

Licenças ambientais de operação válidas das empresas responsáveis pelo tratamento dos resíduos;

Certificado de Regularidade;

3. Em caso negativo, como a Administração pretende assegurar que as exigências ambientais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” serão efetivamente cumpridas, evitando apenas o atendimento declaratório, sem mecanismos de verificação?

Entendemos que a inclusão de critérios objetivos de comprovação contribuiria para maior aderência à legislação ambiental vigente, garantia de rastreabilidade dos resíduos, isonomia entre os licitantes e efetividade das práticas de sustentabilidade previstas no edital.

Diante disso, está correto nosso entendimento quanto a necessidade de comprovação da cadeia de reciclagem/logística reversa como requisito de habilitação ou condição de execução contratual?

Questionamento 2

Preliminarmente, verificamos que o edital exige, para fins de qualificação técnica, a comprovação de acervo e vínculo profissional exclusivamente em nome de Engenheiro Eletricista, conforme se observa nos itens 10.7, 10.8 e 10.9, transcritos a seguir:

“10.7. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em favor de profissionais habilitados na área de ENGENHARIA ELÉTRICA.”

“10.8. O(s) CAT(s) apresentado(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente emitido(s) em nome do mesmo engenheiro eletricitista que, comprovadamente, mantenha vínculo ativo com a licitante no momento da habilitação e durante toda a execução contratual. O vínculo deverá ser demonstrado por meio de um dos seguintes instrumentos:”

“10.9. O(s) CAT(s) apresentado(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente emitido(s) em nome do mesmo engenheiro eletricitista que, comprovadamente, mantenha vínculo ativo com a licitante no momento da habilitação. O engenheiro indicado deverá permanecer como responsável técnico fixo durante toda a execução do contrato, sendo vedada a sua substituição, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.”

Ocorre que o objeto licitado compreende serviços de infraestrutura de rede lógica certificada, envolvendo instalação, desinstalação e manutenção corretiva, atividades estas que também se inserem no campo de atuação de Engenheiro de Telecomunicações, profissional legalmente habilitado para atuar em sistemas e infraestrutura de telecomunicações e redes.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, entendemos que a exigência restrita ao profissional de Engenharia Elétrica pode limitar indevidamente a participação de empresas aptas à execução contratual, com potencial reflexo na competitividade do certame.

Assim, para fins de ampliação da competitividade e de adequação técnica da exigência à natureza dos serviços licitados, perguntamos: será aceito, para comprovação da qualificação técnica, também acervo técnico e vínculo profissional de Engenheiro de Telecomunicações, desde que compatíveis com o objeto da contratação?

Certos de sua atenção e presteza, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Brasília – DF, 27 de março de 2026.

Nome: Joedilson da Silva Oliveira
Cargo: Procurador
RG: 1352936 SSP/DF - CPF: 647.881.641-91
E-mail: licitacoes@sbmtelecom.com.br
SBM COMERCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

